



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 35/2025/CoPG

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Prezados(as) Senhores(as),

Tendo em vista atualizar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, encaminhamos Minuta de Resolução CoPG (1973853) aprovada em 27 de agosto de 2025, na 164ª Reunião Ordinária do CoPG, que trata de alteração de texto do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Conselho Universitário deverá levar para deliberação a referida Minuta (doc 1973853) e emitir uma Resolução Consuni.

Após, também deverá ser emitida a resolução corrigida atualizada referente à RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2021. já com as duas alterações no texto da Resolução Consuni 45, das quais tratam os docs (1489930) e (1973853).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 18/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2001643** e o código CRC **52CAA00E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008612/2020-31

SEI nº 2001643

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CAPG/ProPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-9783 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 5/2025/CAPG/ProPG

São Carlos, 30 de julho de 2025.

Para:

Conselho de Pós-Graduação

Assunto: Proposta de Alterações para o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação

Prezado(a) Senhor(a) Presidente do Conselho de Pós-Graduação,

Caso julgue pertinente, solicito o encaminhamento de proposta de alterações ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (documento SEI n.1935463), para apreciação do CoPG. A justificativa de cada alteração proposta está elencada abaixo:

- a primeira alteração pretende atender acordo com a FAPESP - 23112.007129/2025-43
- a segunda e a terceira alterações pretendem sanar falhas de processamento observadas no ProPGWeb, em virtude do lançamento de trancamentos com data retroativa, para discentes em situação de desligamento etc.
- a quarta alteração pretende complementar a versão atual de Regimento Geral com trecho que foi erroneamente suprimido da versão anterior;
- a quinta e a sexta alterações pretendem esclarecer o texto a respeito do reconhecimento de disciplinas cursadas como aluno regular, que não tenham sido utilizadas para conclusão de curso;
- a sétima alteração pretende garantir o cumprimento do disposto no §5º, do Art. 10º da [RESOLUÇÃO CES/CNE/MEC n.º 05, de 10 de março de 1983](#);
- a oitava alteração pretende atender à [Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024](#);
- a nona alteração pretende retirar trecho que impossibilitaria a oferta de disciplinas com ferramentas de comunicação a distância, uma vez que a minuta referencial de Regimento Interno de PPGs, estabelecida pela ProPG, não deixou espaço para a regulamentação exigida pelo Regimento Geral;
- a décima alteração pretende padronizar o termo utilizado pelos demais dispositivos que tratam do assunto (Seção I, Capítulo VII, Título V);
- a décima primeira alteração pretende suprimir a exigência de emissão de parecer conjunto para os casos de aprovação de Defesa com sugestões, adequando a norma ao que já ocorre na prática.
- a décima segunda alteração pretende ratificar e explicitar a excepcionalidade própria da normatização dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais.

Atenciosamente,

Larissa A. Romano
Coordenadora Acadêmica de Pós-Graduação
CAPG/ProPG/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Aparecida Romano, Coordenador(a)**, em 22/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1935684** e o código CRC **7C4D5A6E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.008612/2020-31

SEI nº 1935684

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

MINUTA DE RESOLUÇÃO CoPG Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alterações da Resolução ConsUni/UFSCar nº 45, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido em 27 de agosto de 2025, para sua 164ª Reunião Ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.008612/2020-31,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o texto do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, em vigor por meio da Resolução ConsUni/UFSCar nº 45, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O parágrafo único do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A admissão no curso de doutorado, na forma prevista na alínea "b" acima, poderá ser realizada até o limite de 18 (dezoito) meses da data da matrícula no mestrado e implicará:" (NR)

Art. 3º Acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao art. 34, com a seguinte redação:

"§2º O estudante admitido no curso de doutorado, na forma prevista na alínea "a", deverá cumprir o componente curricular de que trata o inciso V do art. 46 no prazo de cinco anos, a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os PPGs lançarão como prorrogação de prazo a diferença entre o prazo estabelecido no parágrafo anterior e o prazo estabelecido pelo Regimento Interno do PPG para a defesa de doutorado, especificando no histórico escolar do estudante que a prorrogação de prazos foi motivada por atendimento ao §1º, art. 34, da [Resolução ConsUni n. 45, de 1º de abril de 2021](#)." (NR)

Art. 4º Fica revogado o §5º do art. 41.

Art. 5º O § 4º do art. 41 e seu §1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º No caso de trancamento(s) de matrícula, os prazos regulares, estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG, serão prolongados por igual período." (NR)

Art. 6º Acrescentam-se os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 41, com a seguinte redação:

§6º Caso ocorra de, aplicado o parágrafo anterior, o prazo regular para defesa estabelecido pelo

Regimento Interno ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo Regimento Geral, a CPG do PPG deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo ao CoPG, para que os dois prazos se tornem equivalentes.

§7º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação dos prazos regulares para defesa, estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG ou por este Regimento Geral.

§8º Tendo sido concedida prorrogação dos prazos regulares estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG, a vencerem após a data de início do trancamento, essas prorrogações deverão ser canceladas pela CPG e reavaliadas após a finalização do trancamento.

§9º Não será concedido trancamento de matrícula havendo no histórico escolar prazos regimentais descumpridos ou outras situações que ensejem desligamento, previstas no art. 43." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§2º e 4º do art. 42.

Art. 8º O art. 42 e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 O trancamento será contado a partir da data de sua solicitação e, quando do deferimento, a CPG deverá definir uma data fim, a qual não poderá ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§1º Se o estudante estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para seu curso, para deferir a solicitação de trancamento de matrícula, a CPG deverá realizar, também, o cancelamento de inscrição nas disciplinas." (NR)

Art. 9º Acrescentam-se os §§ 5º e 6º ao art. 42, com a seguinte redação:

"§5º Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o Programa de Pós-Graduação deverá verificar as implicações junto à correspondente agência de fomento, e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

§ 6º O trancamento poderá ser dividido em, até, dois períodos, observados os limites totais de tempo estabelecidos no § 3º do art. 41".

Art. 10º Acrescenta-se o parágrafo único do art. 43, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de que trata o art. 61, tomando-se por pesos respectivos os números(ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja, $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$, atribuindo-se aos níveis de que o art. 61 os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0." (NR)

Art. 11. O art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 A critério da CPG, e mediante autorização do orientador responsável, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas de mesmo nível cursadas no próprio Programa de Pós-Graduação ou em outro Programa de Pós-Graduação da UFSCar como estudante especial ou como estudante regular em curso que não tenha sido concluído, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula em vigor" (NR)

Art. 12. O inciso I do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - disciplinas de mesmo nível cursadas em curso externo à UFSCar como estudante especial ou como estudante regular em curso que não tenha sido concluído, poderão ser reconhecidas, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula em vigor." (NR)

Art. 13. O Parágrafo único do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O cômputo dos prazos inicia-se na data de efetivação da matrícula inicial do estudante, à qual se refere o parágrafo único do art. 35." (NR)

Art. 14. Acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao art. 53, com a seguinte redação:

"§2º A realização da defesa a que se refere o inciso I não poderá ser realizada antes de completado 1 (um) ano de ingresso no curso.

§3º A realização da defesa a que se refere o inciso II não poderá ser realizada antes de completados 2 (dois) anos de ingresso no curso." (NR)

Art. 15. Ficam revogados os incisos I e II do art. 55.

Art. 16. O art. 55 e seus §§ 1º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares pelo tempo definido na legislação vigente, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção e demais situações que venham a ser definidas por lei:

§1º A prorrogação em virtude de parto, poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

.....
§3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o estudante (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, ou internação conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do estudante que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso, com exceção do caso de que trata o §2º-A, quando não constará o motivo." (NR)

Art. 17. Acrescenta-se o §2º-A ao art. 55, com a seguinte redação:

"§2º-A No caso de que trata o § 3º da [Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024](#), a data de início da prorrogação corresponderá à data do início da internação." (NR)

Art. 18. O §5º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º São permitidas as ofertas de disciplinas por meio de ferramentas de comunicação a distância, observadas a legislação e as normas vigentes da Capes e da UFSCar, e consideradas as condições de infraestrutura existentes." (NR)

Art. 19. O art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 Havendo a confirmação da prática desvio de conduta científica por ex-estudante titulado, o CoPG realizará a cassação de seu Título." (NR)

Art. 20. O §2º do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A banca examinadora deverá emitir parecer conjunto, a ser anexado à ata de defesa ou avaliação, conforme o caso, explicitando as modificações exigidas (para os casos previstos no inciso II) ou os motivos e fundamentos da reprovação (para os casos previstos no inciso III), devendo-se fornecer cópia ao estudante." (NR)

Art. 21. O Parágrafo único do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A ProPG estabelecerá minuta referencial de Regimento Interno de Programas de Pós-Graduação, que deverá ser seguido pelos Programas de Pós-Graduação na elaboração de seus Regimentos Internos". (NR)

Art. 22. Acrescenta-se o §2º ao art. 101, com a seguinte redação:

"§2º O parágrafo anterior não se aplica aos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, tendo em vista a excepcionalidade de seus instrumentos normativos, conforme disposto no §2º do art. 8º e nos §§ 1º e 2º do art. 9º, os quais deverão observar as normas pertinentes, como a [Portaria GAB/CAPES nº 99, de 17 de Abril de 2025](#)." (NR)

.....
Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 18/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1973853** e o código CRC **EB46147A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008612/2020-31

SEI nº 1973853

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Resolução, versão de 08/Novembro/2023